

N. 30

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo etc
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e
eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o presidente da provincia autorizado a reformar, desde já, a secretaria do
governo, de accôrdo com as bases de sua proposta, expedindo o respectivo regulamento e
submettendo á approvaçáo da Assembléa Provincial a parte em que houve augmento de des-
pezas.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o governo a reformar a directoria de obras publicas,
submettendo á approvaçáo da Assembléa a parte em que houver augmento de despesas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execuçáo da referida
lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março
do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-
tiva Provincial que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a reformar,
desde já a secretaria do governo e a directoria de obras publicas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de
Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 31

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e
eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica restabelecida a gratificaçáo do secretario do governo, na importancia de tres
contos e seiscentos mil réis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execuçáo da referida lei
pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março do
anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-
tiva Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo a gratificaçáo do secretario do
governo, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.